

CONTRATO Nº 063/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA CHTT BRASIL EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Musa Nabih Musa Othman, e a empresa CHTT BRASIL EIRELI, estabelecida na Avenida I s/nº Complemento Quadra 299 Lote 005 Sala B, Bairro Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Estado Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 35.651.632/0001-08, neste ato designado **CONTRATADO**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção civil em geral para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no estado do Pará.

1.2 – Lotes Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 014 - COTA PRINCIPAL - PRE MOLDADOS					
119596	CP - ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 16 F UROS, 40x40x7cm	UNIDADE	75,00	10,990	824,25
119597	CP - LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS+VIGOTAS) PARA PISO UNIDIRECCIONAL, SOBRECARGA DE 200KG/M2, VAO M2 ATÉ 5,00M (SEM COLOCAÇÃO)	METRO QUADRADO	750,00	25,690	19.267,50
119598	CP - ANEL DE CONCRETO ARMADO, D=0,60m, H=0,50m	UNIDADE	150,00	33,470	5.020,50
119599	CP - ANEL DE CONCRETO ARMADO D=0,80M, H=0,50M	UNIDADE	75,00	43,910	3.293,25
119600	CP - ANEL DE CONCRETO ARMADO, D=1,00M, H=0,50M	UNIDADE	75,00	59,060	4.429,50
119601	CP - MOURÃO DE CONCRETO CURVO, 10x10cm, H=2,60m + CU RVA DE 0,40m	UNIDADE	375,00	27,420	10.282,50
119602	CP - BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODE LO SEXTAVADO	METRO QUADRADO	225,00	31,780	7.150,50
119603	CP - BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODE XTAVADO 25cmX25cm, E=6cm, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL.	METRO QUADRADO	225,00	21,030	4.731,75
				VALOR GLOBAL R\$	54.999,75

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003.21.PE.SAAEP realizado através do Sistema de Registro de Preços nº 043/2021-SAAEP.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Os materiais deverão ser entregues em local e horário indicado na Ordem de compra do material, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas.

3.2. Deverá atender para transporte/entrega deste objeto, todas as medidas de segurança necessárias para entrega do material, e fazê-lo no local indicado no item supracitado, incluindo os respectivos seguros e custos operacionais.

3.3. O fornecimento será efetuado com prazo total não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra Inicial da Fornecimento.

3.4. A análise do material será Qualitativa e Quantitativa:

Análise Qualitativa: Realizada pela comissão de recebimento de materiais, em uma das condições abaixo:

Provisoriamente: O material será recebido provisoriamente logo após a entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

Definitivamente: Caso o material esteja de acordo com todas as exigências contidas no item 09 do Termo de Referência, mediante termo de recebimento de material. Será facultado à comissão, o recebimento que contenha desvios que não inviabilizem a qualidade do material.

Recusa: Caso alguma peça, material ou equipamento deste termo esteja em desacordo com as especificações do contrato, termo de referência, ordem de compra, relatório de adjudicação, nota fiscal, propostas do licitante ou quaisquer outros documentos que especifiquem o objeto e façam parte do projeto ou, que apresente algum dano ou avaria decorrente do processo de fabricação e/ou transporte do material, mediante Termo de não conformidade. Fica por conta da contratada todos os ônus relativos à recusa. O fornecedor deverá substituir os itens não conformes dentro do prazo contratual.

Análise Quantitativa: Será feita pelo fiscal do contrato.

Definitivamente: Caso o quantitativo do material esteja de acordo com o quantitativo da nota fiscal;

Recusa: Caso o quantitativo do material esteja em desacordo com o quantitativo da nota fiscal.

3.5. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

CLÁUSULA IV - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.21.PE.SAAEP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2021-SAAEP e neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2021.PE.SAAEP.

4.6. Providenciar correção das deficiências e ou irregularidades, substituindo imediatamente o produto quando o mesmo estiver em desacordo à especificação exigida.

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. A CONTRATADA apresentará ao SAAEP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 549,99 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

4.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

4.10. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou mesmo a alterações dos quantitativos e valores firmados com arrimo no artigo 65 da referida lei, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 1% (um por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência que o integra para todos os efeitos legais e necessários, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SAAEP autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do LICITANTE vencedor.

4.12. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

4.13. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na alínea “a” do subitem 18.3, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

4.15. Após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao SAAEP o pedido de liberação ou restituição junto à Diretoria Financeira.

4.16. O SAAEP, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A CONTRATADA comunicar ao SAAEP previa e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do SAAEP declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia os documentos deverão informar que esteja expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

4.17. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade. ”

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Expedir as ordens de compra/execução dos serviços;
- 5.2. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 5.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais descumprimentos no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.4. Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento o cumprimento das obrigações constantes no contrato.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 08 de Julho de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 54.999,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de

conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021 na classificação a seguir: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manutenção e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis. Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 54.999,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

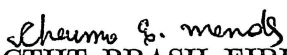
12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

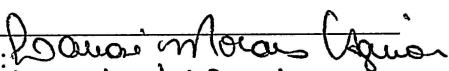
12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

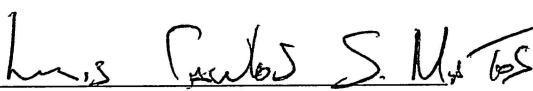
Parauapebas – PA, 08 de Julho de 2021.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 028/2021


CTHT BRASIL EIRELI
CNPJ Nº 35.651.632/0001-08
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 046.843.432-01

Nome: 
CPF: 734.434.842-04